ACORDO ENTRE O MERCOSUL E A UE: IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

LEONARDO MUNHOZ*

O anúncio do fim das negociações do acordo entre o MERCOSUL e a UE recebeu fortes protestos em dezembro último. Produtores europeus alegaram que a produção do MERCOSUL não é sustentável, o que geraria uma concorrência desleal. Contudo, o texto do acordo exige o cumprimento de dispositivos como o Acordo de Paris e os Protocolos da CDB, dos quais o MERCOSUL já faz parte. Assim, o desafio para o Brasil não será criar leis ambientais, mas sim implementar essas medidas. Em meio à estratégia de países europeus de utilizar exigências ambientais para restringir o comércio e garantir protecionismo, cabe ao Brasil explicitar as suas robustas leis e metas ambientais ao mercado europeu, combatendo a desinformação e alegações falaciosas.

EM 6 de dezembro último, depois de 25 anos de tratativas e negociações, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia (UE) anunciaram o encerramento das negociações quanto ao texto final do acordo entre eles. Esse acordo pretende criar o maior bloco econômico/comercial do mundo, envolvendo 718 milhões de pessoas e aproximadamente US$ 22 trilhões.

Entretanto, como observado nas últimas semanas, houve fortes protestos por parte de produtores rurais europeus, em especial franceses, contra a formalização do acordo. Esses protestos usaram como argumento a suposta "falta de sustentabilidade da produção agropecuária do MERCOSUL", que geraria concorrência desleal com os produtores europeus. Nesse sentido, em meio a toda a redação do acordo, o capítulo que mais gerou conflito durante as negociações foi o de sustentabilidade e obrigações ambientais.

TEXTO AMBIENTAL DO ACORDO

Hoje, o acordo conta com dezoito capítulos, sendo que há um específico intitulado "Comércio e Desenvolvimento Sustentável". Apesar do barulho criado por parte dos setores europeus sobre respeito ao meio ambiente, o texto desse capítulo do acordo basicamente reafirma tratados multilaterais de meio ambiente dos quais os países do MERCOSUL já são parte, inclusive nos quais o Brasil já atua com grande proatividade.

Especificamente nos artigos 6 e 7 desse capítulo, o texto exige respeito e cumprimento da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC, na sigla em inglês) e dos seus protocolos, como o Acordo de Paris. Também são reafirmados os princípios elencados na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e os seus Protocolos (de Nagoya e de Cartagena). Portanto, nesses artigos, o acordo exige que os países foquem em suas políticas de combate às mudanças climáticas, com redução de emissões de gases do efeito estufa – prometida nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, também em inglês) –, e na preservação da biodiversidade, com acesso e repartição justa dos seus benefícios.

Já no artigo 8, consta o dever de preservação de florestas e seu uso sustentável, com foco no combate ao desmatamento ilegal. Para isso, prevê-se que as partes devem agir de forma conjunta e coordenada. O artigo 11 menciona, por sua vez, a criação de cadeias de fornecimento sustentáveis e responsáveis.

Por fim, os artigos 14, 15 e 16 preveem um sistema de monitoramento dessas obrigações, bem como uma forma para resolução de conflitos caso ocorram. Haverá um subcomitê responsável pelo acompanhamento dessas metas, com possibilidade de consultas e, caso necessário, resolução de conflitos. Deve-se destacar que esse tipo de mecanismo é normal no escopo de tratados internacionais – isso ocorre na CDB, na UNFCCC e na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Adicionalmente, devido à pressão dos protestos dos produtores europeus e dos governos nacionais, houve a negociação de um adendo ao capítulo "Comércio e Desenvolvimento Sustentável" com mais cláusulas ambientais.

Apesar de se tratar de um anexo, o que sugeriria um aumento radical das exigências ambientais, esse adendo somente complementa e detalha as obrigações já assumidas no acordo principal. Com relação ao cumprimento da UNFCCC, do Acordo de Paris e da CDB, o anexo detalha metas dentro desses mesmos tratados, ou seja, cumprimento das NDCs, compromisso com atividades de adaptação e financiamento climático, metas globais de biodiversidade (como o Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal), repartição justa dos benefícios da biodiversidade, energia limpa e transição energética. Portanto, o anexo somente explica obrigações já assumidas nesses tratados.

Por fim, o anexo faz conexão com a Lei Antidesmatamento da União Europeia, o Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento

(EUDR, na sigla em inglês). O texto enfatiza a importância de documentos e informações que permitam verificar a legalidade de produtos agropecuários e madeireiros, ou seja, há menção ao sistema de análise de risco previsto no EUDR, que entrará em vigor em janeiro de 2026.

IMPACTOS REGULATÓRIOS SOBRE O BRASIL

Conforme observado, o texto do acordo reafirma tratados ambientais de que o Brasil já é parte. Com relação à UNFCCC e ao Acordo de Paris, o Brasil é um dos poucos países que já possui matriz energética limpa, não precisando de uma grande transição energética. Na 29ª Conferência das Partes (COP 29, na sigla em inglês), o País apresentou uma atualização robusta da sua NDC, com a meta de reduzir em 60% as suas emissões até 2030. Recentemente, foi sancionada a Lei Federal nº 15.042/24, criando o mercado de carbono regulado nacional. Adicionalmente, o Governo trabalha no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), que irá englobar todas as políticas de mitigação e adaptação climáticas.

Quanto à preservação da biodiversidade e à repartição justa dos seus benefícios, o Brasil possui, desde 2015, a Lei Federal nº 13.123, que estabeleceu de forma clara o acesso e a repartição justa dos benefícios da biodiversidade.

No ponto de preservação florestal e desmatamento, é importante lembrar que o Brasil é um dos poucos países do mundo com um ordenamento nacional (Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/12) que exige preservação de florestas dentro de imóveis rurais como obrigação legal, isto é, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e nas áreas de Reserva Legal (RL). Outros países, inclusive europeus, não possuem essa obrigação, e seus produtores rurais podem preservar matas, de forma voluntária, por meio de pagamentos com verba pública. Em suma, do ponto de vista regulatório, o Brasil possui um vasto ordenamento jurídico, que contempla tanto as obrigações assumidas nos tratados ambientais, como, por exemplo, a UNFCCC e a CDB, quanto as cláusulas do Acordo entre o MERCOSUL e a UE.

Entretanto, o desafio a ser enfrentado pelo Brasil não está na criação de leis ou políticas ambientais, mas na implementação eficaz dessas medidas. É notório que o Brasil tem uma tradição negativa de criar leis somente para deixá-las no papel, e isso pode ser negativo não só para o acordo entre o MERCOSUL e a UE, mas para o País não conseguir cumprir metas no contexto internacional como um todo.

Nesse ponto, a principal questão continua sendo o combate ao desmatamento ilegal. Esse assunto não é algo novo colocado no texto do acordo comercial, mas um ponto-chave na própria NDC brasileira no contexto do Acordo de Paris desde 2015. Portanto, devemos tratar o desmatamento ilegal como uma política de Estado, de forma séria, com monitoramento e punição dos responsáveis.

Outro desafio que vai se apresentando para os próximos anos é a rastreabilidade de produtos agropecuários. Mas isso já será demandado no EUDR, independentemente do Acordo entre o MERCOSUL e a UE. O EUDR exigirá de todos os países produtores agropecuários a capacidade de conectar a rastreabilidade de produtos às informações ambientais das fazendas.

Quanto a isso, em comparação aos seus concorrentes, o Brasil tem vantagem, uma vez que é o único país, até o momento, que não somente consegue ter sistemas de rastreabilidade individual, mas também dados ambientais de fazendas, com o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Outros países concorrentes, como os EUA, o Canadá e a Argentina, podem ter sistemas de rastreabilidade, mas não possuem levantamento ambiental de seus imóveis rurais como ocorre no Brasil. Entretanto, como sabemos, o CAR sofre de problemas e atrasos de validação há vários anos.

Portanto, todo o capítulo de sustentabilidade do acordo entre o MERCOSUL e a UE não adiciona nenhuma exigência desconhecida/nova. Todos os desafios ambientais a serem enfrentados são velhos conhecidos do Brasil (desmatamento, atraso no CAR etc.), mas que, por se darem num mundo no qual consumidores estão cada vez mais preocupados com consumo sustentável, ganham destaque.

"...todo o capítulo de sustentabilidade do acordo entre o MERCOSUL e a UE não adiciona nenhuma exigência desconhecida/nova. Todos os desafios ambientais a serem enfrentados são velhos conhecidos do Brasil (desmatamento, atraso no CAR etc.)..."

PROTECIONISMO VERDE

Tanto as negociações do texto final do acordo entre o MERCOSUL e a UE como os recentes casos envolvendo a Danone e o Carrefour identificaram um fator que, certamente, ganhará destaque nos próximos anos dentro da agenda de comércio internacional: o protecionismo verde.

A Danone e o Carrefour ameaçaram deixar de comprar produtos brasileiros (isto é, soja e carne) com o argumento de que eles não seriam sustentáveis. O mesmo movimento está sendo feito por países europeus produtores de *commodities* agropecuárias, como a França e a Polônia, no escopo do acordo entre o MERCOSUL e a UE. Tal fato ocorre devido à pressão de produtores locais europeus preocupados com a concorrência dos produtos brasileiros, altamente competitivos.

Entretanto, utilizar o argumento de que não haveria sustentabilidade ou respeito

ao meio ambiente na produção rural brasileira não corresponde à realidade. Como já mencionado, o Brasil é um dos únicos países do mundo que possui leis como o Código Florestal, demandando legalmente preservação de matas em fazendas, algo que, na Amazônia, pode chegar a 80% do imóvel. Por outro lado, na Europa, o produtor preserva de forma voluntária por meio de programas de pagamento por serviços ambientais públicos – semelhantes ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Brasil.

Com relação aos financiamentos rurais, houve uma iniciativa da UE de condicionar esse financiamento a práticas ambientais básicas, como rotação de culturas, repouso do solo etc. Mas isso também foi motivo de protestos, fazendo com que a UE voltasse atrás e concedesse competência para os Estados-membros decidirem se essas condicionantes são aplicáveis ou não. Deve-se lembrar que esse tipo de condicionante de financiamento para o produtor brasileiro é somente normal, como observado no Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas Visando à Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura para o ciclo de 2021 a 2030 (Plano ABC+).

Portanto, isso evidencia uma estratégia de se utilizar de exigências ambientais para restringir o comércio e garantir protecionismo. Nesse sentido, a OMC, nas suas regras, permite exceções comerciais – conforme o artigo XX do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) –, inclusive com propósito de preservação ambiental. Entretanto, isso nunca pode ser feito de forma injustificada e arbitrária gerando discriminação entre produtores e/ou produtos.

Tendo em vista esse movimento protecionista, cabe ao Brasil não somente cumprir a sua própria Lei e as suas metas de meio ambiente (mais robustas do que as de quase todos os países), mas também demonstrar e explicar isso para o resto do mundo, especialmente o mercado europeu. Muitas dessas situações, como as encabeçadas por Danone, Carrefour etc., podem ser resolvidas meramente combatendo a desinformação gerada por setores concorrentes agropecuários interessados em manter seus mercados. ■

PRÓXIMOS PASSOS DAS NEGOCIAÇÕES

Como próximos passos, partindo do princípio de que o texto do acordo entre o MERCOSUL e a UE não seja alterado novamente, deve haver um voto no Parlamento Europeu por maioria simples. Após essa votação no Parlamento, o Conselho Europeu vota por maioria qualificada – pelo menos 55% dos membros do Conselho, devendo representar no mínimo 65% da população desses Estados.

É importante destacar que, mesmo com oposição em Congressos Nacionais, como o francês e o polonês, o acordo pode entrar em vigor temporariamente no que diz respeito à competência exclusiva da UE, como tarifas e assuntos exclusivamente comerciais.

Agora, a grande questão é a aprovação do acordo no Parlamento Europeu e, principalmente, no Conselho Europeu, esperando-se que os países em oposição, como a França, a Irlanda, a Polônia e, mais recentemente, a Itália, não consigam a minoria de 35% para bloqueio.



AGÊNCIA BRASIL - RICARDO STUCKERT / PR

"Tendo em vista esse movimento protecionista [percebido recentemente], cabe ao Brasil não somente cumprir a sua própria Lei e as suas metas de meio ambiente (...), mas também demonstrar e explicar isso para o resto do mundo, especialmente o mercado europeu."

*Pesquisador do Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia da Fundação Getulio Vargas (OCBio/FGV)

O AGRO AJUDA A **CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR**



Em 2025, vamos semear ainda mais a força do cooperativismo

Neste Ano Internacional das Cooperativas, estipulado pela ONU, o impacto positivo das cooperativas será destaque ao redor do mundo.

No agronegócio, esse cenário é uma realidade perceptível. O movimento atua diretamente na geração de oportunidades no campo, de forma mais eficiente e sustentável, promovendo inovação, desenvolvimento e inclusão social.

O cooperativismo é, cada vez mais, protagonista na criação de um futuro próspero.

Nossa jornada está apenas começando!

2025 Ano Internacional das Cooperativas

Cooperativas constroem um mundo melhor

SistemaOcesp

O sistema de desenvolvimento das cooperativas.

www.sistemaocesp.coop.br

@sistemaocesp